



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N.º 160201/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.240101 – CMNEP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018. CMNEP.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E A
EMPRESA **CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA**, CNPJ Nº
06.137.872/0001-82.

I - CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000, inscrita no CNPJ nº 84.263.847/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida 13 de maio, 460 – CENTRO, Nova Esperança do Piriá, CEP 68618-000, inscrita no CNPJ/MF nº 06.137.872/0001-82 e Inscrição Estadual nº 15.236.347-5.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Elvys Ley Castro Lima, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 745.753.762-72 e Cédula de Identidade RG 3579982 SSP/PA, residente e domiciliado na Vila do Novo Horizonte, s/n, Zona Rural, Nova Esperança do Piriá e a CONTRATADA o Sr. ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA, brasileiro, CPF 569.827.472-04, RG 2854218 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 60, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP 68618-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Processo Administrativo Nº 2018.240101; Pregão Presencial nº 001/2018-PP, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar com pontualidade o produto ofertado

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmnepiria@gmail.com



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PODER LEGISLATIVO

V. Substituir o veículo de imediato, caso este venha a ter problemas mecânicos ou outros que dificultem o seu deslocamento

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Os veículos automotores deveram ter no máximo 05 anos de uso.

V. A contratada deverá receber os veículos descrito em perfeitas condições de uso e será dada pela mesma a manutenção apenas dos bens de consumo (Combustíveis, Óleo lubrificante e Pneus)

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Será fornecido pela licitante vencedora, em até 30(trinta) dias, após assinatura do contrato.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Nova Esperança de Nova Esperança do Piriá.

3.3. Planilha do Objeto Fornecido:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	UND	QUANT	MARCA/ TIPO	VALOR DIÁRIO UNITARIO	VALOR MENSAL 30 DIAS TOTAL
01	Locação Mensal Veiculo tipo passeio Hatch ou sedan, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar-condicionado, direção hidráulica c/ trava elétrica capacidade para 5 passageiros, 4(quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, combustível e motorista por conta da CMNP.	C	Mensal	02	HYUNDAI/ FIAT	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 77.000 (Setenta e sete mil reais), fixo e irrevogável.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PODER LEGISLATIVO

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com CNDT

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, em face do reajuste.

5.2.1 – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2.2 – O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o IGPM, proporcionalmente à composição do produto.

5.2.3 - Em caso de redução dos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO: 2018

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000

CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmnepiria@gmail.com



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PODER LEGISLATIVO

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 16 de fevereiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garrafão do Norte - Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança Do Piriá-PA, 16 de fevereiro de 2018.

ELVYS LEY CASTRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA, CNPJ Nº 06.137.872/0001-82
ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA
CPF 569.827.472-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ **CPF:** _____.

_____ **CPF:** _____.